COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 312, de 2018.

EMENDA 01 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 173 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB – Fernando Hallberg/PPL – Pedro Sampaio/PSDB.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Modificativa.

RECEBIDO EM 18/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores modifica os valores das UFMS da Tabela III no artigo 1° do Anteprojeto de Lei n° 173 de 2018.

Modifica os valores da UFM da Tabela IV constantes no artigo 5° do artigo 2° do mesmo anteprojeto.

Afirma a Justificativa:

"A presente emenda tem a finalidade de alterar os valores da UFM previsto no Anteprojeto de Lei n° 173, de 2018, tendo em vista que o valor da UFM foi reajustado através do Decreto n° 14.511, de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com um reajuste de 4,2865%.

Frisa-se que a UFM já é indexadora para o reajuste no IPTU, ou seja com o reajuste na UFM automaticamente haverá o reajuste no IPTU, não havendo a necessidade então de reajustar o valor venal dos imóveis".

Nos termos do Regimento interno desta Casa, seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação tributária municipal matéria concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo, possui ainda interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal na medida que busca salvaguardar os direitos do contribuinte do município, podendo ter seu mérito apreciado pelos Edis desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro